



# DIÁRIO OFICIAL MACAÍBA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1921/2018

**ANO III – Nº 0429 - Macaíba-RN, sexta-feira, 28 de fevereiro 2020**

## PODER EXECUTIVO

**FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal**  
**AURI ALAÉCIO SIMPLÍCIO – Vice-Prefeito**

### ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

#### PORTARIAS

##### PORTARIA Nº 008/2020 – SME

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular, Fiscal Substituto e Gestor do contrato abaixo.

O Secretário Municipal de Educação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655 de 18 de junho de 2013 e o Decreto Municipal nº 1722 de 16 de maio de 2014 e,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a letra f, inciso VII do artigo 16 da Resolução nº 11/2016-TCE/RN, a qual recomenda o ato de designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Macaíba-RN. Inclui-se aí, o cuidado com o encerramento do contrato, para que a administração não sofra de descontinuidade do serviço ou fornecimento.

II - Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;

III- Ter autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização;

IV - Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

V - Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

VI - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VII - Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de ou-

tro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

VIII- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

RESOLVE,

Art. 1º Designar o servidor JOSIMAR DE OLIVEIRA SOARES, matrícula nº 25569, como Fiscal Titular e HEMETER HEBERTON DAMASCENO DE MORAES, matrícula nº 94064, como Fiscal Substituto do Contrato vinculado Pregão Presencial nº 11/2019, celebrado com a empresa FLOR E OLIVEIRA LTDA - CNPJ: 12.689.295/0001-34 para fornecimento de combustíveis à frota de veículos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Publique-se e Cumpra-se;

Macaíba/RN, em 21 de fevereiro de 2020.

Domingos Sávio Silva de Oliveira  
Secretário Municipal de Educação

##### PORTARIA Nº 009/2020 – SME

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular, Fiscal Substituto e Gestor do contrato abaixo.

O Secretário Municipal de Educação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655 de 18 de junho de 2013 e o Decreto Municipal nº 1722 de 16 de maio de 2014 e,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a letra f, inciso VII do artigo 16 da Resolução nº 11/2016-TCE/RN, a qual recomenda o ato de designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Macaíba-RN. Inclui-se aí, o cuidado com o encerramento do contrato, para que a administração não sofra de descontinuidade do serviço ou fornecimento.

II - Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;

III- Ter autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização;

IV - Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

V - Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

VI - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VII - Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

VIII- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

RESOLVE,

Art. 1º Designar a servidora MARA LORENA DE SOUZA PIREZ, matrícula nº 1102869, como Fiscal Titular e FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA, matrícula nº 19399, como Fiscal Substituto do Contrato vinculado Pregão Presencial nº 11/2019, celebrado com a empresa FLOR E OLIVEIRA LTDA - CNPJ: 12.689.295/0001-34 para fornecimento de gás de cozinha, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Publique-se e Cumpra-se;

Macaíba/RN, em 21 de fevereiro de 2020.

Domingos Sávio Silva de Oliveira  
Secretário Municipal de Educação

##### PORTARIA Nº 010/2020 – SME

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular, Fiscal Substituto e Gestor do contrato abaixo.

O Secretário Municipal de Educação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655 de 18 de junho de 2013 e o Decreto Municipal nº 1722 de 16 de maio de 2014 e,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a letra f, inciso VII do artigo 16 da Resolução nº 11/2016-TCE/RN, a qual recomenda o ato de designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Macaíba-RN. Inclui-se aí, o cuidado com o encerramento do contrato, para que a administração não sofra de descontinuidade do serviço ou fornecimento.

II - Possuir cópia do contrato, do edital de licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;

III- Ter autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização;

IV - Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

V - Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

VI - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VII - Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

VIII- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

#### RESOLVE,

Art. 1º Designar a servidora MARA LORENA DE SOUZA PIRES, matrícula nº 1102869, como Fiscal Titular e STEPHANY DOS SANTOS LIMA, matrícula nº 1099280, como Fiscal Substituto dos Contratos vinculados ao Pregão Presencial nº 096/2019, para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Publique-se e Cumpra-se;

Macaíba/RN, em 21 de fevereiro de 2020.

Domingos Sávio Silva de Oliveira  
Secretário Municipal de Educação

#### PORTARIA Nº 013/2020 – SME

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular, Fiscal Substituto e Gestor do contrato abaixo.

O Secretário Municipal de Educação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655 de 18 de junho de 2013 e o Decreto Municipal nº 1722 de 16 de maio de 2014 e,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a letra f, inciso VII do artigo 16

da Resolução nº 11/2016-TCE/RN, a qual recomenda o ato de designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Macaíba-RN. Inclui-se aí, o cuidado com o encerramento do contrato, para que a administração não sofra de descontinuidade do serviço ou fornecimento.

II - Possuir cópia do contrato, do edital de licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;

III- Ter autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização;

IV - Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

V - Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

VI - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VII - Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

VIII- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

#### RESOLVE,

Art. 1º Designar o servidor JOSIMAR DE OLIVEIRA SOARES, matrícula nº 25569, como Fiscal Titular e HEMETER HEBERTON DAMASCENO DE MORAES, matrícula nº 94064, como Fiscal Substituto do Contrato vinculado Pregão Presencial nº 23/2017, celebrado com a empresa LIDERANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 40.796.658/0001-76 para locação de veículos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Publique-se e Cumpra-se;

Macaíba/RN, em 27 de fevereiro de 2020.

Domingos Sávio Silva de Oliveira  
Secretário Municipal de Educação

#### PORTARIA Nº 014/2020 – SME

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular, Fiscal Substituto e Gestor do contrato abaixo.

O Secretário Municipal de Educação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655 de 18 de junho de 2013 e o Decreto Municipal nº 1722 de 16 de maio de 2014 e,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a letra f, inciso VII do artigo 16 da Resolução nº 11/2016-TCE/RN, a qual recomenda o ato de designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Macaíba-RN. Inclui-se aí, o cuidado com o encerramento do contrato, para que a administração não sofra de descontinuidade do serviço ou fornecimento.

II - Possuir cópia do contrato, do edital de licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;

III- Ter autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização;

IV - Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

V - Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

VI - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VII - Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

VIII- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

#### RESOLVE,

Art. 1º Designar o servidor JOSIMAR DE OLIVEIRA SOARES, matrícula nº 25569, como Fiscal Titular e HEMETER HEBERTON DAMASCENO DE MORAES, matrícula nº 94064, como Fiscal Substituto do Contrato vinculado Pregão Presencial nº 23/2017, celebrado com a empresa PELICANO COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME - CNPJ: 06.089.757/0001-80 para locação de veículos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Publique-se e Cumpra-se;

Macaíba/RN, em 27 de fevereiro de 2020.

Domingos Sávio Silva de Oliveira  
Secretário Municipal de Educação

#### PORTARIA Nº 015/2020 – SME

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular, Fiscal Substituto e Gestor do contrato abaixo.

O Secretário Municipal de Educação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655 de 18 de junho de 2013 e o Decreto Municipal nº 1722 de 16 de maio de 2014 e,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda

a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a letra f, inciso VII do artigo 16 da Resolução nº 11/2016-TCE/RN, a qual recomenda o ato de designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Macaíba-RN. Inclui-se ai, o cuidado com o encerramento do contrato, para que a administração não sofra de descontinuidade do serviço ou fornecimento.

II - Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;

III- Ter autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização;

IV - Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

V - Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

VI - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VII - Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

VIII- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

RESOLVE,

Art. 1º Designar o servidor JOSIMAR DE OLIVEIRA SOARES, matrícula nº 25569, como Fiscal Titular e HEMETER HEBERTON DAMASCENO DE MORAES, matrícula nº 94064, como Fiscal Substituto do Contrato vinculado Pregão Presencial nº 23/2017, celebrado com a empresa SANTOS & FERNANDES EIRELI - CNPJ: 02.909.308/0001-80 para locação de veículos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Publique-se e Cumpra-se;

Macaíba/RN, em 27 de fevereiro de 2020.

Domingos Sávio Silva de Oliveira  
Secretário Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 016/2020 – SME**

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular, Fiscal Substituto e Gestor do contrato abaixo.

O Secretário Municipal de Educação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655 de 18 de junho de 2013 e o Decreto Municipal nº 1722 de 16 de maio de 2014 e,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem

manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a letra f, inciso VII do artigo 16 da Resolução nº 11/2016-TCE/RN, a qual recomenda o ato de designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Macaíba-RN. Inclui-se ai, o cuidado com o encerramento do contrato, para que a administração não sofra de descontinuidade do serviço ou fornecimento.

II - Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;

III- Ter autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização;

IV - Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

V - Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

VI - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VII - Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

VIII- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

RESOLVE,

Art. 1º Designar o servidor FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA, matrícula nº 19399, como Fiscal Titular e GERSON EUGÊNIO COSTA, matrícula nº 95869, como Fiscal Substituto dos Contratos celebrados para locação dos imóveis, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Publique-se e Cumpra-se;

Macaíba/RN, em 27 de fevereiro de 2020.

Domingos Sávio Silva de Oliveira  
Secretário Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 017/2020 – SME**

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular, Fiscal Substituto e Gestor do contrato abaixo.

O Secretário Municipal de Educação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655 de 18 de junho de 2013 e o Decreto Municipal nº 1722 de 16 de maio de 2014 e,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a letra f, inciso VII do artigo 16 da Resolução nº 11/2016-TCE/RN, a qual recomenda o ato de designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Macaíba-RN. Inclui-se ai, o cuidado com o encerramento do contrato, para que a administração não sofra de descontinuidade do serviço ou fornecimento.

II - Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;

III- Ter autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização;

IV - Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

V - Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

VI - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VII - Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

VIII- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

Art. 1º Designar o servidora MARIANE FRAGOSO BARBOSA DANTAS, matrícula nº 1109120, como Fiscal Titular e KAROLINA VASCONCELOS DO NASCIMENTO, matrícula nº 1099264, como Fiscal Substituta do Contrato vinculado ao Pregão Presencial nº 13/2015, celebrado com a empresa UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA - CNPJ: 05.342.580/0001-19 para realização de serviços de agentes de integração de estágios, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Publique-se e Cumpra-se;

Macaíba/RN, em 27 de fevereiro de 2020.

Domingos Sávio Silva de Oliveira  
Secretário Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 018/2020 – SME**

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular, Fiscal Substituto e Gestor do contrato abaixo.

O Secretário Municipal de Educação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655 de 18 de junho de 2013 e o Decreto Municipal nº 1722 de 16 de maio de 2014 e,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem

manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a letra f, inciso VII do artigo 16 da Resolução nº 11/2016-TCE/RN, a qual recomenda o ato de designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Macaíba-RN. Inclui-se aí, o cuidado com o encerramento do contrato, para que a administração não sofra de descontinuidade do serviço ou fornecimento.

II - Possuir cópia do contrato, do edital de licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;

III- Ter autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização;

IV - Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

V - Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

VI - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VII - Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

VIII- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

RESOLVE,

Art. 1º Designar a servidora MARIANE FRAGOSO BARBOSA DANTAS, matrícula nº 1109120, como Fiscal Titular e KAROLINA VASCONCELOS DO NASCIMENTO, matrícula nº 1099264, como Fiscal Substituta do Contrato celebrado com a empresa TRAMPOLIM ADMINISTRADORA DE BILHETES ELETRÔNICOS LTDA - CNPJ: 10.697.087/0001-51 para fornecimento de vales-transporte intermunicipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Publique-se e Cumpra-se;

Macaíba/RN, em 27 de fevereiro de 2020.

Domingos Sávio Silva de Oliveira  
Secretário Municipal de Educação

.....  
**PORTARIA Nº 019/2020 – SME**

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular, Fiscal Substituto e Gestor do contrato abaixo.

O Secretário Municipal de Educação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655 de 18 de junho de 2013 e o Decreto Municipal nº 1722 de 16 de maio de 2014 e,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a letra f, inciso VII do artigo 16 da Resolução nº 11/2016-TCE/RN, a qual recomenda o ato de designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Macaíba-RN. Inclui-se aí, o cuidado com o encerramento do contrato, para que a administração não sofra de descontinuidade do serviço ou fornecimento.

II - Possuir cópia do contrato, do edital de licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;

III- Ter autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização;

IV - Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

V - Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

VI - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VII - Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

VIII- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

RESOLVE,

Art. 1º Designar a servidora MARIANE FRAGOSO BARBOSA DANTAS, matrícula nº 1109120, como Fiscal Titular e KAROLINA VASCONCELOS DO NASCIMENTO, matrícula nº 1099264, como Fiscal Substituta do Contrato celebrado com a empresa SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL-SETURN - CNPJ: 02.967.096/0001-97 para fornecimento de vales-transporte urbano, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Publique-se e Cumpra-se;

Macaíba/RN, em 27 de fevereiro de 2020.

Domingos Sávio Silva de Oliveira  
Secretário Municipal de Educação

## TERMOS

**PROTOCOLO Nº. 14.957/2019**

**DATA: 30/09/2019.**

**PROCESSO DE DESPESA Nº. 5.020/2019.**

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 102/2019.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA ALUIZIO ALVES, COM REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

## ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática no mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quanto ao credenciamento, fase de proposta e documentação de habilitação, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelo licitante.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor das licitantes:

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 40.787.152/0001-09, saiu vencedora nos itens: 10 - R\$ 1,060, 20 - R\$ 0,780, 25 - R\$ 4,680, 31 - R\$ 2,900, 44 - R\$ 1,100, 60 - R\$ 28,260, 61 - R\$ 42,550, 68 - R\$ 2,360, 79 - R\$ 2,640, 80 - R\$ 1,360, 86 - R\$ 281,000, 89 - R\$ 0,250, 97 - R\$ 4,850, 106 - R\$ 0,500, 120 - R\$ 10,080, 134 - R\$ 0,380, 135 - R\$ 1,250;

CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 02.800.122/0001-98, saiu vencedora nos itens: 55 - R\$ 0,490, 94 - R\$ 48,300, 95 - R\$ 4,550;

DROGAFONTE LTDA - CNPJ: 08.778.201/0001-26, saiu vencedora nos itens: 11 - R\$ 1,980, 21 - R\$ 1,940, 24 - R\$ 0,890, 28 - R\$ 2,900, 32 - R\$ 2,240, 34 - R\$ 9,000, 35 - R\$ 4,390, 41 - R\$ 1,840, 42 - R\$ 1,800, 47 - R\$ 0,780, 48 - R\$ 1,430, 50 - R\$ 0,630, 54 - R\$ 1,300, 58 - R\$ 14,300, 59 - R\$ 18,700, 64 - R\$ 10,190, 70 - R\$ 6,440, 72 - R\$ 0,750, 73 - R\$ 0,750, 74 - R\$ 0,720, 87 - R\$ 19,200, 88 - R\$ 19,200, 93 - R\$ 2,640, 99 - R\$ 7,620, 100 - R\$ 16,950, 103 - R\$ 2,470, 105 - R\$ 3,440, 109 - R\$ 6,600, 111 - R\$ 30,500, 113 - R\$ 1,900, 114 - R\$ 5,900, 115 - R\$ 1,240, 118 - R\$ 1,860, 124 - R\$ 4,300, 137 - R\$ 1,060, 138 - R\$ 260,200;

F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI - CNPJ: 07.055.280/0001-84, saiu vencedora nos itens: 01 - R\$ 0,660, 02 - R\$ 2,980, 03 - R\$ 9,000, 04 - R\$ 4,400, 05 - R\$ 2,280, 06 - R\$ 0,150, 07 - R\$ 2,750, 08 - R\$ 0,690, 09 - R\$ 1,440, 12 - R\$ 2,770, 13 - R\$ 2,180, 14 - R\$ 14,500, 16 - R\$ 7,900, 17 - R\$ 7,380, 18 - R\$ 4,400, 19 - R\$ 1,080, 29 - R\$ 0,660, 30 - R\$ 46,000, 33 - R\$ 7,900, 36 - R\$ 0,220, 37 - R\$ 0,230, 43 - R\$ 0,680, 46 - R\$ 11,900, 49 - R\$ 0,450, 52 - R\$ 0,730, 53 - R\$ 0,570, 56 - R\$ 6,980, 57 - R\$ 1,380, 63 - R\$ 1,240, 65 - R\$ 1,480, 66 - R\$ 1,580, 69 - R\$ 13,800, 71 - R\$ 0,450, 75 - R\$ 4,800, 76 - R\$ 0,230, 77 - R\$ 0,240, 81 - R\$ 4,840, 83 - R\$ 4,700, 84 - R\$ 2,250, 85 - R\$ 4,400, 96 - R\$ 18,500, 98 - R\$ 1,480, 101 - R\$ 0,370, 102 - R\$ 18,600, 104 - R\$ 2,400, 107 - R\$ 2,650, 116 - R\$ 1,950, 117 - R\$ 1,690, 122 - R\$ 0,500, 123 - R\$ 0,180, 125 - R\$ 2,140, 126 - R\$ 2,150, 128 - R\$ 2,600, 129 - R\$ 2,430, 130 - R\$ 2,860, 131 - R\$ 2,900, 132 - R\$ 2,930, 136 - R\$ 3,980;

KIREI TECNOLAD EIRELI - CNPJ: 06.912.821/0001-80, saiu vencedora no item: 26 - R\$ 7,870;

ODONTOMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - CNPJ: 27.029.083/0001-06, saiu vencedora nos itens: 15 - R\$ 0,390, 38 - R\$ 0,210, 40 - R\$ 12,800, 67 - R\$ 4,660, 78 - R\$ 1,750, 110 - R\$ 0,880, 121 - R\$ 0,750, 127 - R\$ 1,420;

TIDIMAR COMÉRCIO DE PROD MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 25.296.849/0001-85, saiu vencedora nos itens: 22 - R\$ 1,160, 23 - R\$

1,270, 27 - R\$ 1,200, 39 - R\$ 0,220, 45 - R\$ 9,990, 51 - R\$ 0,620, 62 - R\$ 1,400, 82 - R\$ 18,800, 90 - R\$ 5,950, 91 - R\$ 19,650, 92 - R\$ 2,850, 108 - R\$ 1,720, 112 - R\$ 11,750, 119 - R\$ 21,750, 133 - R\$ 3,580.

Encaminho o processo a Secretária Municipal de Saúde para deliberação superior.

Macaíba/RN, 28 de Fevereiro de 2020.

Francisco de Assis da Silva  
Pregoeiro / PMM

**PROTOCOLO Nº. 14.957/2019**

**DATA: 30/09/2019.**

**PROCESSO DE DESPESA Nº. 5.020/2019.**

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 102/2019.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA ALUIZIO ALVES, COM REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Considerando, a análise do processo em comento.

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, que após os lances e negociação direta com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local, conforme pesquisa mercadológica.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quanto ao credenciamento, fase de proposta financeira e na fase habilitatória.

Considerando, finalmente o que preconiza o inciso

XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor das licitantes:

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 40.787.152/0001-09, saiu vencedora nos itens: 10 - R\$ 1,060, 20 - R\$ 0,780, 25 - R\$ 4,680, 31 - R\$ 2,900, 44 - R\$ 1,100, 60 - R\$ 28,260, 61 - R\$ 42,550, 68 - R\$ 2,360, 79 - R\$ 2,640, 80 - R\$ 1,360, 86 - R\$ 281,000, 89 - R\$ 0,250, 97 - R\$ 4,850, 106 - R\$ 0,500, 120 - R\$ 10,080, 134 - R\$ 0,380, 135 - R\$ 1,250;

CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 02.800.122/0001-98, saiu vencedora nos itens: 55 - R\$ 0,490, 94 - R\$ 48,300, 95 - R\$ 4,550;

DROGAFONTE LTDA - CNPJ: 08.778.201/0001-26, saiu vencedora nos itens: 11 - R\$ 1,980, 21 - R\$ 1,940, 24 - R\$ 0,890, 28 - R\$ 2,900, 32 - R\$ 2,240, 34 - R\$ 9,000, 35 - R\$ 4,390, 41 - R\$ 1,840, 42 - R\$ 1,800, 47 - R\$ 0,780, 48 - R\$ 1,430, 50 - R\$ 0,630, 54 - R\$ 1,300, 58 - R\$ 14,300, 59 - R\$ 18,700, 64 - R\$ 10,190, 70 - R\$ 6,440, 72 - R\$ 0,750, 73 - R\$ 0,750, 74 - R\$ 0,720, 87 - R\$ 19,200, 88 - R\$ 19,200, 93 - R\$ 2,640, 99 - R\$ 7,620, 100 - R\$ 16,950, 103 - R\$ 2,470, 105 - R\$ 3,440, 109 - R\$ 6,600, 111 - R\$ 30,500, 113 - R\$ 1,900, 114 - R\$ 5,900, 115 - R\$ 1,240, 118 - R\$ 1,860, 124 - R\$ 4,300, 137 - R\$ 1,060, 138 - R\$ 260,200;

F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI - CNPJ: 07.055.280/0001-84, saiu vencedora nos itens: 01 - R\$ 0,660, 02 - R\$ 2,980, 03 - R\$ 9,000, 04 - R\$ 4,400, 05 - R\$ 2,280, 06 - R\$ 0,150, 07 - R\$ 2,750, 08 - R\$ 0,690, 09 - R\$ 1,440, 12 - R\$ 2,770, 13 - R\$ 2,180, 14 - R\$ 14,500, 16 - R\$ 7,900, 17 - R\$ 7,380, 18 - R\$ 4,400, 19 - R\$ 1,080, 29 - R\$ 0,660, 30 - R\$ 46,000, 33 - R\$ 7,900, 36 - R\$ 0,220, 37 - R\$ 0,230, 43 - R\$ 0,680, 46 - R\$ 11,900, 49 - R\$ 0,450, 52 - R\$ 0,730, 53 - R\$ 0,570, 56 - R\$ 6,980, 57 - R\$ 1,380, 63 - R\$ 1,240, 65 - R\$ 1,480, 66 - R\$ 1,580, 69 - R\$ 13,800, 71 - R\$ 0,450, 75 - R\$ 4,800, 76 - R\$ 0,230, 77 - R\$ 0,240, 81 - R\$ 4,840, 83 - R\$ 4,700, 84 - R\$ 2,250, 85 - R\$ 4,400, 96 - R\$ 18,500, 98 - R\$ 1,480, 101 - R\$ 0,370, 102 - R\$ 18,600, 104 - R\$ 2,400, 107 - R\$ 2,650, 116 - R\$ 1,950, 117 - R\$ 1,690, 122 - R\$ 0,500, 123 - R\$ 0,180, 125 - R\$ 2,140, 126 - R\$ 2,150, 128 - R\$ 2,600, 129 - R\$

2,430, 130 - R\$ 2,860, 131 - R\$ 2,900, 132 - R\$ 2,930, 136 - R\$ 3,980;

KIREI TECNOLAD EIRELI - CNPJ: 06.912.821/0001-80, saiu vencedora no item: 26 - R\$ 7,870;

ODONTOMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - CNPJ: 27.029.083/0001-06, saiu vencedora nos itens: 15 - R\$ 0,390, 38 - R\$ 0,210, 40 - R\$ 12,800, 67 - R\$ 4,660, 78 - R\$ 1,750, 110 - R\$ 0,880, 121 - R\$ 0,750, 127 - R\$ 1,420;

TIDIMAR COMÉRCIO DE PROD MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 25.296.849/0001-85, saiu vencedora nos itens: 22 - R\$ 1,160, 23 - R\$ 1,270, 27 - R\$ 1,200, 39 - R\$ 0,220, 45 - R\$ 9,990, 51 - R\$ 0,620, 62 - R\$ 1,400, 82 - R\$ 18,800, 90 - R\$ 5,950, 91 - R\$ 19,650, 92 - R\$ 2,850, 108 - R\$ 1,720, 112 - R\$ 11,750, 119 - R\$ 21,750, 133 - R\$ 3,580.

CONVOQUEM-SE as empresas acima mencionadas para a assinatura da ata de registro de preços.

Macaíba/RN, 27 de Fevereiro de 2020.

Gisleyne Karla Medeiros da Silva  
Secretária Municipal de Saúde de Macaíba

**EXPEDIENTE**

DOMM - Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba  
(Lei Nº 1921/2018)  
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.

Site: [www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br)

Jornalista responsável:  
Sérgio Silva do Nascimento  
Reg. Prof. 001777-RN

Edição, Diagramação e Distribuição:

ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba

Email: [assecom@macaiba.rn.gov.br](mailto:assecom@macaiba.rn.gov.br)

**NESTA EDIÇÃO NÃO HOUVE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**

**PODER LEGISLATIVO**

Gelson Lima da Costa Neto  
**Presidente**  
Antônio França Sobrinho  
**Vice-Presidente**  
Maria do Socorro de Araújo Carvalho  
**1º Secretário**  
João Maria de Medeiros  
**2º Secretário**  
Ana Catarina Silva Borges Derio  
Denilson Costa Gadelha  
Edivaldo Emídio da Silva Júnior  
Edma de Araújo Dantas Maia  
Igor Augusto Fernandes Targino

Ismarleide Fernandes Duarte  
José da Cunha Bezerra Macedo  
José França Soares Neto  
Marijara Luz Ribeiro Chaves  
Rita de Cássia de Oliveira Pereira  
Silvan de Freitas Bezerra

**PODER JUDICIÁRIO**

**1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**  
Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye  
Peixoto  
Secretaria 3271-3253

**2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN**  
Dra. Viviane Xavier Ubarana  
Secretaria 3271-3797

**Vara Criminal**  
Dr. Felipe Luiz Machado Barros  
Secretaria 3271-5074

**Juizado Especial Cível e Criminal**  
Dra. Lilian Rejane da Silva  
Secretaria 3271-5076

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**1ª Promotoria**  
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos  
3271-6841

**2ª Promotoria**  
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

**3ª Promotoria**  
Dra. Rachel Medeiros Germano

**4ª Promotoria**  
Dra. Danielle de Carvalho Fernandes

[www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br)